



FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE

**UNIVERSIDADE DO PLANALTO
CATARINENSE**

(em acompanhamento)

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88.509-900 - Lages - SC - Cx . P. 525 - Fone/Fax (049) 224-1022

RESOLUÇÃO n° 138 de 31 de julho de 1997

Cria e normatiza a revista científica da
UNIPLAC

Nara Maria Kuhn Göcks, Presidente da Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, em 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica criada a revista científica da UNIPLAC, que terá por objetivo a divulgação de trabalhos científicos originais de docentes e pesquisadores da UNIPLAC, além de colaboradores de outras instituições de Ensino e Pesquisa.

§ 1° - A revista científica será editada pela Universidade do Planalto Catarinense (em acompanhamento).

§ 2° - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação será responsável por sua publicação.

I - DA COMISSÃO EDITORIAL

Art. 2° - A administração da revista científica da UNIPLAC será competência da Comissão Editorial.

Art. 3° - A Comissão Editorial será constituída:

- I - pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação da UNIPLAC;
- II - por um Coordenador Editorial;
- III - por um representante de cada Departamento indicado por seus pares.

§ 1º- O Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação presidirá a Comissão Editorial.

§ 2º- O Coordenador Editorial será indicado pela Comissão Editorial, nomeado e contratado pela Reitoria, podendo pertencer à categoria de docente, de pesquisador ou técnico-administrativo do quadro de pessoal da Universidade do Planalto - UNIPLAC ou, ainda, ser contratado por serviços prestados, conforme a legislação vigente.

§ 3º- A Comissão Editorial reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente por convocação do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação ou por 1/3 de seus membros.

§ 4º - O mandato da Comissão Editorial será coincidente com o da Reitoria.

Art. 4º - São atribuições da Comissão Editorial:

- I. definir a política editorial da revista;
- II. estabelecer critérios para seleção dos títulos e artigos a serem editados;
- III. examinar, aprovar ou vetar originais encaminhados;
- IV. selecionar, para fins de publicação, os trabalhos originais recebidos, reservando-se o direito de publicá-los ou não;
- V. sugerir ao autor modificações no texto, quando julgadas necessárias para publicação;
- VI. decidir quanto ao número de artigos a serem publicados;
- VII. aprovar padrões quanto à editoração da revista científica da UNIPLAC;
- VIII. constituir comissões de assessoria para finalidades editoriais especiais;
- IX. indicar consultores “ad hoc”, quando considerar necessário, para dar parecer conclusivo sobre originais.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador Editorial:

- I. realizar as competências a que se refere o artigo 4º, articulando-se com os demais órgãos da Universidade e da comunidade em geral;
- II. responsabilizar-se pela gestão técnica e financeira da editoração da revista;
- III. administrar a editoração, publicidade, distribuição e vendas das publicações da revista;
- IV. apresentar propostas e sugestões relativas à editoração a serem apreciadas pela Comissão Editorial;
- V. receber os artigos aprovados pela Comissão Editorial para a editoração da revista;
- VI. executar os demais atos relativos à edição da revista;

- VII.secretariar as reuniões da Comissão Editorial;
- VIII.propor e submeter à aprovação do conselho competente o orçamento anual a ser executado pela Comissão Editorial;
- IX.elaborar relatório anual das atividades.

Art. 6º - As decisões da Comissão Editorial da revista científica da UNIPLAC serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros.

II - DA EDITORAÇÃO

Art. 7º - A revista científica da UNIPLAC será publicada semestralmente.

Parágrafo Único - Edições especiais da revista poderão ser publicadas, com a finalidade de contemplar anais de eventos técnico-científicos, abordagens de temas ou áreas-objeto de pesquisa na Universidade do Planalto (em acompanhamento), ou outra situação que assim o exija, de acordo com decisão da Comissão Editorial.

Art. 8º - A tiragem da revista será estabelecida pela Comissão Editorial.

Parágrafo Único - A cada autor de artigo publicado serão oferecidos, gratuitamente, 3 (três) exemplares da revista.

Art.9º - A composição da revista será aprovada pela Comissão Editorial, obedecendo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10 - O fluxo das atividades de editoração terá a seguinte ordem:

- I - o Coordenador Editorial receberá os textos encaminhados pelos Departamentos para serem editados e os encaminhará à Comissão Editorial para apreciação;
- II - os pareceres dos membros encarregados de analisar matéria a ser publicada serão apreciados nos plenários da Comissão Editorial;
- III - os originais aprovados pelo plenário serão encaminhados ao Coordenador Editorial para impressão, pela ordem de aprovação;
- IV - os originais não aprovados pelo plenário serão devolvidos, através da Coordenação Editorial, com observações pertinentes, ao órgão que os encaminhou.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 - Os membros da Comissão Editorial perderão seu mandato se faltarem, sem justificativa, a três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, sendo que os faltosos serão substituídos mediante solicitação à instância pela qual foi indicado.
- Art. 12 - No impedimento ou ausência do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, as reuniões serão presididas pelo membro da Comissão Editorial mais antigo na Instituição.
- Art. 13 - Até a entrada em vigor dos novos ordenamentos jurídicos, a Comissão Editorial será constituída :
- a - pela Presidente da UNIPLAC;
 - b - pelos atuais chefes de Departamentos;
 - c - pelo Coordenador Editorial escolhido pela Comissão Editorial e nomeado pela presidente da UNIPLAC.
- Art. 14 - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UNIPLAC.
- Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lages SC, 31 de julho de 1997.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente